CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA – N° 563 – CENTRO – CEP: 86.930-000 TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: <u>licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br</u>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020

AUTUAÇÃO

Aos 05 dias de fevereiro de 2021, na cidade de São João Do Ivaí, autuo a documentação juntada na Fase 1 — Cotação de Preço e Termo de Referência, para a contratação do seguinte objeto: Inscrições de 04 (Quatro) vereadores da Câmara Municipal de São João Do Ivaí no curso Formação Intensiva de Vereadores: Início de Mandato.

Maura Cristina Carvalho Lima Secretária



D ANDREAS CONTROL

CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA – N° 563 – CENTRO – CEP: 86.930-000 TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: <u>licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br</u>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Assunto: Inscrições de 04 (Quatro) vereadores da Câmara Municipal de São João Do Ivaí no curso de Formação Intensiva de Vereadores: Início de Mandato, que será realizado em Curitiba/PR nos dias 23, 24 ,25 e 26 de fevereiro de 2021, realizada pela entidade CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA.

2. JUSTIFICATIVA

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

É que toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que ele paga.

Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...

Ademais o tema abordado no Curso é de interesse dos Agentes Políticos desta Casa de Leis, o que irá lhes proporcionar um melhor entendimento acerca das funções realizadas por estes, uma melhor compreensão sobre a modernização das Câmaras Municipais e o Desenvolvimento Municipalismo local e Regional.

No entanto, para que um agente político exerça seu mandato com qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência.

3. FUNDAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e, da legislação correlata e demais exigências previstas.

Propõe-se efetivar a contratação em tela por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro nas fundamentações abaixo:

Os cursos disponibilizados pela podem ser adquiridos pelos Municípios por processo de Inexigibilidade de Licitação, haja vista que o gasto se enquadra na previsão do inciso II, do art. 25, da Lei 8.666/93, combinado com o art. 13, II, desta mesma lei.

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:



CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA – N° 563 – CENTRO – CEP: 86.930-000 TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: <u>licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br</u>

VI - treinamento E aperfeiçoamento de pessoal"

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização..."

O TCU (Tribunal de Contas da União) já decidiu reiteradas vezes, que a despesa com a participação de agentes públicos em cursos de capacitação não exige licitação, conforme processo TCU -DC-0439-27/98-P e publicação DOU de 05.02.2010, S. 1, p. 99., em razão da inviabilidade de competição e na presença dos requisitos caracterizadores: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização da contratada.

O TCE/PR (Tribunal de Contas do Paraná), por sua vez, tem se manifestado sobre o tema em várias ocasiões.

Inclusive, inexigindo a licitação para contratações desse objeto, como se pode verificar pelos processos nº 144533/13 (acórdão nº 939/13) e nº 992236/14 (acórdão nº 6847/14).

Valendo complementar ainda que a Advocacia Geral da União (AGU) expediu a Orientação Normativa/AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14), manifestando-se pela Inexigibilidade na aquisição de inscrições para cursos técnicos, indicando os procedimentos cabíveis.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO CONFORME DISPONIBILIZADO NO SITE DA INSTITUIÇÃO REALIZADORA





CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA – Nº 563 – CENTRO – CEP: 86.930-000 TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

Público Alvo: Vereadores, Assessores, Procurador, Contador, Controle Interno, Ouvidor, Diretor de Câmara, Chefe de Gabinete, Prefeitos, Secretários, Diretores, Controlador Interno, Financeiro, Planejamento.

5. Dotações Orçamentárias

As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão expensas de recursos provenientes das dotações orçamentárias específicas.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO IVAI

Órgão/Unidade: 01.001. – Legislativo

Fonte: 1001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente

Grupo Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01.001.01.031.0001.2.001. - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 1001 OUTROS SERVIÇOS DE

TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

6. DOS DOCUMENTOS DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Certidão conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, na forma
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1.º de maio de

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. A Câmara Municipal efetuará o pagamento via deposito bancário referente ao valor acordado das inscrições no referido curso, condicionada a regularidade da contratada diante das seguintes
- a) certidão Conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- b) comprovação de quitação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela CEF.
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, relativos às Contribuições Previdenciárias e às de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do



CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA – N° 563 – CENTRO – CEP: 86.930-000 TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: <u>licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br</u>

- e) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- f) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;
- **7.3.** O pagamento será realizado em favor da **CONTRATADA** através de crédito bancário ou boleto, sendo que a proponente deverá indicar se for transferência bancária, por escrito juntamente com a nota fiscal/fatura, o número da conta corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente.
- 7.4. Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a Câmara Municipal de São João do Ivaí, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la à **CONTRATADA**, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, a fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.
- **7.5.** A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela **CONTRATADA** que não tenha sido expressamente acordada no Termo de Referência, Proposta de Preço ou no contrato.
- **7.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8. DO FORNECIMENTO

8.1. Hotel San Juan Av. Sete de Setembro, 2516 Centro – Curitiba - PR

9. Valor das inscrições

O valor total para custeio das Inscrições de 04 (Quatro) Vereadores da Câmara Municipal de São João do Ivaí no curso de Formação Intensiva de Vereadores: Inicio Mandato, no valor máximo total de R\$ 690,00 (Seiscentos e noventa reais) cada inscrição, totalizando R\$ 2.760,00 (Dois mil setecentos e sessenta reais).

Câmara Municipal de São João do Ivaí - PR 05 de fevereiro de 2021.

Aline Talma

Presidente da Comissão

CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA – N° 563 – CENTRO – CEP: 86.930-000 TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: <u>licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br</u>

PEDIDO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação

Assunto: Inscrições de 04 (Quatro) vereadores da Câmara Municipal de São João Do Ivaí no curso de Formação Intensiva de Vereadores: Início de Mandato que será realizado em Curitiba/PR nos dias 23,24, 25 e 26 de fevereiro de 2021.

Senhores:

Solicitamos efetuar os procedimentos licitatórios necessários e legais para a Inscrições de 04 (Quatro) Vereadores da Câmara Municipal de São João Do Ivaí no curso de Formação Intensiva de Vereadores: Início de Mandato.

Aguardo deferimento.

Respeitosamente,

São João Do Ivaí, 04 de fevereiro de 2021.

Maicon Cesar Rossi

Vereador

Edgar Santos de Carvalho

Vereador

Alessandro Silva Jubanski

Vereador

Olivia Regina Fróes Eduardo

Vereador

CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000 TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

DESPACHO – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Assunto: Inscrições de 04 (Quatro) vereadores da Câmara Municipal de São João Do Ivaí no Formação Intensiva de Vereadores: Início de Mandato que será realizado em Curitiba/PR nos dias 23,24, 25 e 26 de fevereiro de 2021.

Autorizo a abertura de procedimento de contratação do objeto em epígrafe, conforme Termo de Referência juntado aos autos.

São João do Ivaí, 04 de fevereiro de 2021.

Alessandro Silva Jubanski

Presidente da Câmara Municipal



CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA – N° 563 – CENTRO – CEP: 86.930-000 TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: <u>licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br</u>

A Senhora, Aline Talma Contadora

Referente: Solicitação de Informação de Recursos Orçamentários.

Prezada Contadora:

Visando atender aos dispositivos elencados nas Leis nº 8.666/93, solicito de vossa senhoria a emissão de Informação Orçamentária quanto à indicação da dotação orçamentária aberta no orçamento e fonte específica para realização do processo de Inexigibilidade que visa a Inscrições de 04 (Quatro) vereadores da Câmara Municipal de São João Do Ivaí no curso de Formação Intensiva de Vereadores: Início de Mandato, que será realizado em Curitiba/PR nos dias 23,24,25 e 26 de fevereiro de 2021, no valor máximo total de R\$ 2.760,00 (Dois mil setecentos e sessenta reais), conforme definições detalhadas em Termo de Referência.

Atenciosamente,

São Joao Do Ivaí – PR, 05 de fevereiro de 2021.

MAURA CRISTINA CARVALHO LIMA Secretária da Comissão



CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA – N° 563 – CENTRO – CEP: 86.930-000 TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: <u>licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br</u>

INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

São João do Ivaí, 09 de fevereiro de 2021.

De: **Departamento de Contabilidade** Para: Departamento de Licitação

Atendendo a solicitação de Vossa Excelência, informo abaixo a dotação orçamentária para realizar abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação para a Inscrições de 04 (quatro) vereadores da Câmara Municipal de São João Do Ivaí em curso de "Formação Intensiva de Vereadores: Início de Mandato que será realizado em Curitiba/PR nos dias 23,24, 25 e 26 de fevereiro de 2021.

01 CAMARA MUNICIPAL
01.001. Legislativo
01.001.01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1001

Valor: 2760,000

Atenciosamente.

Aline Talma CRC/PR 060089-O4

CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000 TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

A Senhor Leandro Vieira da Silva Procurador Jurídico

Assunto: Emissão de Parecer Jurídico

Visando atender ao dispositivo elencado no Art. 38, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, solicito a vossa senhoria a emissão de Parecer Jurídico quanto à existência óbice legal, bem como a modalidade de licitação a ser realizada para a Inscrições 04 (Quatro) vereadores da Câmara Municipal de São João Do Ivaí no curso de Formação Intensiva de Vereadores: Início de Mandato, que será realizado em Curitiba/PR nos dias 23,24,25 e 26 de fevereiro de 2021, no valor máximo total de R\$ 2.760,00 (Dois mil setecentos e sessenta reais), conforme definições detalhadas em Termo de Referência.

Atenciosamente,

São Joao Do Ivaí – PR, 05 de fevereiro de 2020

Maura Cristina Carvalho Lima

Secretária da Comissão



Câmara Municipal de São João do Ivaí - Pr

PARECER JURÍDICO

Assunto: Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2021

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Inscrições de 04 (Quatro) vereadores da Câmara Municipal de São João do Ivaí no curso de Formação Intensiva de Vereadores: Início de Mandato que será realizado em Curitiba/PR nos dias 23, 24, 25 e 26 de fevereiro de 2021, a ser realizado pela CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA.

Valor: R\$ 2.760,00 (Dois mil setecentos e sessenta reais).

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade <u>inexigibilidade de licitação</u> registrado sob o nº 001/2021, cujo objeto é a <u>inscrições de 04 (quatro)</u> vereadores da Câmara Municipal de São João Do Ivaí no curso de <u>Formação Intensiva de Vereadores: Início de Mandato, que será realizado em Curitiba/PR nos dias 23, 24, 25 e 26 de fevereiro de <u>2021, a ser ministrado pela CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA</u>, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo do processo), atendendo ao disposto na legislação.</u>

Cumpre aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório bem como da apreciação da documentação anexa.

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Assim, passo ao parecer.

A Carta Magna, no seu artigo 37, inciso XXI determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere à modalidade licitatória ora em análise, a inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver inviabilidade de competição. Na forma do Art. 25, II da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação "para a

contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". O referido Art. 13 do mesmo diploma legal considera, entre outras hipóteses, como serviços técnicos profissionais especializados, o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No mais, verifica-se que o edital e trâmite seguiram as cautelas

recomendadas pela Lei.

Ante o exposto, considerando o que preceitua o Art. 25, II, c/c o Art. 13, VI da Lei nº 8.666/93, manifesta-se pelo deferimento do pedido, devendo o órgão solicitante, excepcionalmente, promover a contratação direta com a empresa aludida, face a constatação de **inexigibilidade de licitação**.

É o parecer.

São João do Ivaí, 15 de fevereiro de 2021.

LEANDRO VIEIRA DA SILVA OAB/PR 59.608



Seguindo todas as REGRAS SANITÁRIAS

Máximo de 20 alunos em sala ampla com distanciamento entre mesas, disposição de álcool gel aos alunos e controle de temperatura na entrada e saída.

CURSO PRESENCIAL

Formação Intensiva de Vereadores: Início de Mandato - 2ª Turma



23 a 26 de Fevereiro de 2021



Curitiba, PR

Hotel San Juan Av. Sete de Setembro, 2516

A quem se destina?

- Vereadores, Assessores, Procurador, Contador, Controle Interno, Ouvidor, Diretor de Câmara, Chefe de Gabinete;
- Prefeitos, Secretários, Diretores, Controlador Interno, Financeiro, Planejamento.



Material Didático

Além de pasta personalizada, material digital e fotos do evento



Coffee Break



Certificado de Conclusão

A partir do cumprimento de 75% da programação obrigatória

Ministrante



EDUARDO TESSEROLLI

Mais de 13 anos de experiência em gestão pública e atuou em contratos administrativos, contratos de concessão comum, PPP, contratos de programa no âmbito do Estado do Paraná, do Estado de São Paulo, em convênios administrativos em âmbito federal, estadual e municipal. Membro efetivo do Instituto Paranaense de Direito Administrativo IPDA. Presidente da Associação Paranaense de Direito e Economia ADEPAR. Foi Diretor Jurídico da SANEPAR (2018-2019).

O CEAP está presente nos estados de SC, MG, PR e DF

Conheça todos os nossos cursos em www.ceapbrasil.com

Confira a Programação completa e mais detalhes a seguir!

CNPJ: 13.891.611/0001-19

LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 083.998.939-35, RG 6210722, órgão expedidor SSP/SC, nascido em 10/12/1991, residente e domiciliado na Servidão Medeiros, nº 95, Campeche, Florianópolis, SC, CEP 88063-015, Brasil.

SANDRA PEREIRA SEVERO, brasileira, solteira, empresária, portador do CPF 486.554.810-68, RG 5038932777, órgão expedidor SSP/RS, nascido em 23/02/1965, residente e domiciliada na Servidão Medeiros, nº 95, Campeche, Florianópolis, SC, CEP 88063-015, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA. ME., registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204705180, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, nº 1570, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88015-710, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.891.611/0001-19, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Neste ato retira-se da sociedade o sócio SANDRA PEREIRA SEVERO, já qualificado anteriormente, detentor de 150 (cento e cinquenta) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), transfere por venda sua quota para o (a) sócio (a) LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA já qualificado acima, a quantia de 150 (cento e cinquenta) quotas no valor de R\$1,00 (um real), ficando assim, detentor de 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Cláusula Segunda – O capital social é de é de R\$15.000,00 (quinze mil reais), constituído de 15.000 (quinze mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, subscrito e integralizado nesta data, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR
LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA	15.000	100	15.000,00
TOTAL	15.000	100	15.000,00

Cláusula Terceira - Em face da alteração ora procedida, a sociedade permanecerá, provisoriamente e pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, como "SOCIEDADE UNIPESSOAL", com um único quotista, na conformidade do disposto no artigo 1.033, inciso IV da Lei 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro. Parágrafo Único - O sócio remanescente assume a responsabilidade por todo o Ativo e Passivo verificados até esta data, enquanto não providenciar a admissão de outro (s) sócio (s) na Sociedade.

Cláusula Quarta - A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao sócio LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/09/2019

Arquivamento 20195624831 Protocolo 195624831 de 23/09/2019 NIRE 42204705180

Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx

Chancela 274372199092740 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

CNPJ: 13.891.611/0001-19

autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer um dos cotistas ou de terceiros.

Parágrafo Único - No exercício da administração, o administrador poderá retirar valor mensal a título de pró-labore.

Cláusula Quinta - O sócio retirante da sociedade, se responsabiliza pelas informações confidenciais, isso significa quaisquer informações e dados, comercial, projetos, relativos aos negócios em desenvolvimento, todas as informações técnicas obtidas através da relação societária no desempenho da referida empresa CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira - A sociedade girará sob o nome empresarial de CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA. ME.

Cláusula Segunda - O objeto social da sociedade será a exploração do ramo, capacitação empresarial, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet.

Cláusula Terceira - A sociedade iniciou suas atividades em 28 de junho de 2011.

Cláusula Quarta - A sociedade terá sua sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, nº 1570, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88015-710, e sua duração será por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$15.000,00 (quinze mil reais), constituído de 15.000 (quinze mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, subscrito e integralizado nesta data, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR
LUIS PAULO	15.000	100	15.000,00
SEVERO DE	N.		15.000,00
OLIVEIRA			
TOTAL	15.000	100	15.000,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Parágrafo Segundo - O sócio é obrigado ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

Parágrafo Terceiro - Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

Parágrafo Quarto - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/09/2019

Certifico o Registro em 23/09/2019

Arquivamento 20195624831 Protocolo 195624831 de 23/09/2019 NIRE 42204705180

Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 274372199092740

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

CNPJ: 13.891.611/0001-19

modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto à estes ou à sociedade.

Cláusula Sexta - O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas ou conforme sua participação na execução dos serviços.

Parágrafo Único - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

Cláusula Sétima – A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio remanescente LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA, já qualificado anteriormente.

Parágrafo Primeiro - O administrador receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Parágrafo Segundo - É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social, os sócios respondem perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula Oitava - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador é obrigado a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Cláusula Nona - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo administrador.

Parágrafo Primeiro - O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo medias, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias

para as posteriores. Parágrafo Segundo - As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

Parágrafo Terceiro - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto - A reunião torna-se dispensável quanto todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Quinto - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Parágrafo Sexto - A reunião do sócio instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Cláusula Décima – Dependem da deliberação do sócio, além de outras matérias indicadas na lei 11.101 ou no contrato:

a) aprovação das contas da administração;



23/09/2019

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/09/2019

Arquivamento 20195624831 Protocolo 195624831 de 23/09/2019 NIRE 42204705180

Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx

Chancela 274372199092740 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

CNPJ: 13.891.611/0001-19

- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de concordata.

Cláusula Décima Primeira

Parágrafo Primeiro - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";
- II) pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";
- III) pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.
 Parágrafo Segundo As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

Parágrafo Terceiro – As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula Décima Segunda – Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único – Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberação de transferir a sua quota a terceiros.

Cláusula Décima Terceira — O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo Primeiro – Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a apresentação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo Segundo – Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Cláusula Décima Quarta — Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.

Parágrafo Primeiro – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo – Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.



23/09/2019

CNPJ: 13.891.611/0001-19

Parágrafo Terceiro - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Quarto - Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

Cláusula Décima Quinta - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

Cláusula Décima Sexta - O exercício social coincidirá com o ano civil. Parágrafo Primeiro - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões, o salvo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

Parágrafo Segundo - A reunião dos sócios para: a) tomar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

Cláusula Décima Sétima - O administrador declara, sob pena da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme preconiza o artigo 1.011, parágrafo 1º da Lei 10.406/02 - Código Civil.

Cláusula Décima Oitava - Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 – Código Civil.

Cláusula Décima Nona - As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Florianópolis (SC) renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente ato para que produza efeitos legais.

Florianópolis, 06 de setembro de 2019.



23/09/2019

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE CEAP TREINAMENTO PROFISIONAL E GERENCIAL LTDA. ME. CNPJ: 13.891.611/0001-19

SANDRA PEREIRA SEVERO CPF: 486.554.810-68

LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA

23/09/2019

Sócia retirante

CPF: 083.998.939-35



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 23/09/2019

Arquivamento 20195624831 Protocolo 195624831 de 23/09/2019 NIRE 42204705180 Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx

Chancela 274372199092740 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Pelo instrumento particular, os abaixo assinados:

Luís Paulo Severo de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 083.998.939-35, RG 6210722 SSP/SC, nascido em 10/12/1991, residente e domiciliado na Servidão Eustaquio Adão Medeiros, 95, casa, Bairro Campeche, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88063-015.

Clayton Vieira de Souza, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 074.275.339-50, RG 5762690 SSP/SC, nascido em 05/10/1991, residente e domiciliado na Servidão Severo Matos, 226, casa, Bairro Costeira do Pirajubaé, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88047-070.

têm entre si, como justo e contratado a constituição de uma sociedade limitada de acordo com código civil (Lei 10.406/02, capítulo IV – Artigo 1052 à 1087), bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A sociedade girará sob a denominação social de CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA, caberá o uso da firma ao Administrador e a representação legal, somente para os negócios de interesse da Sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE SOCIAL:

A sociedade terá sede na Av. Rio Branco, 404, bl 02, sala 1203, Bairro Centro, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88015.201.

CLÁUSULA TERCEIRA: FILIAIS, ESCRITÓRIOS, REPRESENTAÇÕES:

A sociedade poderá abrir, extinguir e manter em todo o território nacional ou exterior, filiais, escritórios e representações, por deliberação de quotista conforme cláusula vigésima primeira e vigésima segunda.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETO SOCIAL:

A sociedade tem por objetivo social a capacitação empresarial, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Parágrafo primeiro - O objetivo da sociedade poderá ser alterado, ampliado ou modificado conforme cláusula vigésima primeira e vigésima segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO:

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato. Parágrafo Único - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reals), divididos em 15.000 (quinze mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídos entre os sócios:

sócios	%	QUOTAS	TOTAL
Luís Paulo Severo de Oliveira	80	12.000	R\$ 12.000,00
Clayton Vieira de Souza	20	3.000	R\$ 3.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100	15.000	R\$ 15.000,00

Parágrafo primeiro - Os quotistas terão preferência para subscrição de aumento de capital, na proporção das quotas que possuem.

Parágrafo segundo - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Parágrafo terceiro - A integralização total do capital social será feita em moeda

corrente nacional no ato da constituição.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Luís Paulo Severo de Oliveira e Clayton Vieira de Souza, sendo que o mesmo agirá em conformidade com este contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA COMPETÊNCIA E PODERES DOS ADMINISTRADORES:

Compete ao administrador eleito e empossado, individualmente, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, com exceção daqueles indicados na cláusula nona deste instrumento, dispondo ele, entre outros, dos poderes para:

 a) representar a sociedade em juizo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, inclusive perante repartições públicas ou autárquicas federais, estaduais ou municipais;

b) administrar, gerir ou superintender os negócios da sociedade.

CLÁUSULA NONA: DA RESERVA DE PODERES:

Os poderes para praticar quaisquer dos atos relacionados no artigo 1071 da Lei 10.406/02, bem como os mencionados nesta cláusula, que importem em obrigação ou responsabilidade da sociedade, serão exercidos pelos sócios e pelo administrador em conjunto:

a) comprar, vender, permutar, hipotecar, onerar ou arrendar, bem como adquirir ou gravar a qualquer título bens imóveis;

b) contratar empréstimos ou conceder adiantamentos a qualquer pessoa física ou jurídica ou assumir, garantir, endossar ou de qualquer outra forma se responsabilizar por obrigações de qualquer pessoa física ou jurídica:

c) dispor ou de qualquer forma adquirir ativos com valor superior a 10.000 UFIR (dez mil Unidade Fiscal de Referência) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo:

d) nomear auditores:

e) alterar quaisquer contratos sociais de quaisquer sociedades seja detentora da maioria do capital social votante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADMINISTRAÇÃO E SUA REMUNERAÇÃO.

O administrador eleito por maioria dos sócios em assembléia terá direito a uma retirada de pró-labore mensal, a qual será levada à conta de despesas da administração da sociedade.

2

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS PROCURADORES, ADMINISTRADORES OU MANDATÁRIOS:

A constituição de procuradores, administradores ou mandatários será feita pelo sócio majoritário, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato. No caso de mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado, vencendo-se com a conclusão do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

Fica expressamente vedado em relação à sociedade, o uso da denominação social para negócios estranhos ao objetivo social, bem como, para prestação de avais, fiança, endossos e abonos de mero favor.

Parágrafo único - Quando no exercício de atos em nome da sociedade e com uso da denominação social, o administrador responde pessoal, solidário e ilimitadamente pelos danos que causaram a terceiros, por ação ou omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RETIRADA ESPONTÂNEA DE SÓCIOS:

Fica estabelecido o direito de retirada espontânea de sócio dissidente, a qual será manifestada no prazo de 60 (sessenta) dias, por escrito, contando da data da deliberação tomada na conformidade da cláusula décima sétima, assegurado o direito a seus haveres na sociedade correspondente à sua quota-parte no capital, na proporção do último balanço patrimonial aprovado.

Parágrafo primeiro - Caso o pagamento do preço de reembolso das quotas aos quotistas dissidentes colocar em risco a estabilidade financeira da sociedade, os quotistas poderão, nos 10 (dez) dias subseqüentes ao término do prazo para o pedido de reembolso, reunir-se para estabelecer as condições mais adequadas ao pagamento dos haveres, prezando sempre, pela continuidade das atividades da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

O quotista que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas, deverá notificar, por escrito, contra recibo, aos demais quotistas, que terão direito de preferência na aquisição, na proporção das quotas de que forem titulares.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo a hipótese prevista no "caput" desta cláusula, os quotistas remanescentes terão 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para exercer o direito de preferência na aquisição das quotas.

Parágrafo segundo - Findo o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o parágrafo primeiro, e durante os 30 (trinta) dias subsequentes, o quotista poderá ceder ou transferir a terceiros, livremente suas quotas pelo preço ofertado aos demais quotistas, sendo que terminado este prazo ou alterado o preço, caso o quotista cedente ou transferidor das quotas desejar dispor das mesmas, quer sejam todas, quer seja parcela remanescente destas está obrigado a renovar a oferta de venda aos demais quotistas, observando-se o mesmo procedimento previsto no "caput" e parágrafo acima desta cláusula.

Parágrafo terceiro - É assegurado ao quotista remanescente o direito de adquirir as quotas que estão sendo cedidas ou transferidas na proporção das que já possui, sub-rogando a si os direitos do sócio dissidente.

Parágrafo quarto - Toda e qualquer venda, cessão ou transferência de quotas e/ou direitos a sua subscrição, realizada sem a observância do disposto na presente cláusula, será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito, mediante aprovação judicial.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DA MORTE DOS SÓCIOS:

O falecimento de qualquer dos sócios não prejudicará a continuidade da sociedade devendo os sócios remanescentes restituir aos herdeiros do falecido o que lhe couber no patrimônio, proporcionalmente à sua representação no capital social, conforme disposto na cláusula décima oitava e décima nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA: DA EXCLUSÃO DE QUOTISTA:

Quando a maioria dos sócios representar mais da metade do capital social, e entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade, este poderá ser excluídos da sociedade por justa causa.

Parágrafo Único: A exclusão será determinada em reunião ou assembléia especial convocando o sócio em tempo hábil para o seu direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS DISSIDENTES E ADQUIRENTES

Os sócios retirantes, cedentes, transferidores, falecidos ou excluídos ficam, mediante o código civil responsáveis durante 2 (dois) anos por atos efetivados até a data da respectiva saída da sociedade, bem como o sócio adquirente, assume no ato de ingresso o Ativo e Passivo da sociedade, respondendo a partir de então conforme a legislação e o contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO PAGAMENTO DOS HAVERES:

O sócio que se retirar da sociedade, que for excluido, bem como os herdeiros do sócio falecido, receberão seus haveres em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias do balanço, correndo juros e atualização monetária sobre as restantes, estipulados os juros, desde já em 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE:

Com a finalidade de ser evitada a solução de continuidade dos objetivos sociais neste contrato pactuados, em razão da retirada, exclusão, morte, separação judicial ou insolvência de qualquer dos quotistas a sociedade prosseguirá, porém, o sócio retirante, os herdeiros do sócio falecido e a meeira com os respectivos herdeiros em caso de separação, se farão representar na forma da lei e terão todos os seus direitos, perante a sociedade, indenizados conforme balanço patrimonial levantado para este fim e, de acordo com a condição estabelecida na cláusula décima sétima, vedada desta forma, a figuração destes no quadro societário.

Parágrafo primeiro - Em caso de liquidação da sociedade os sócios nomearão entre si um liquidatário, com plenos poderes, dentro da legislação em vigor.

Parágrafo segundo - Em caso de remanescer um só quotista, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias poderá o sócio remanescente admitir outro sócio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A CREDOR DE SÓCIO Fica impossibilitada a condição de credores dos sócios requererem a liquidação de suas quotas para sanar dívidas com terceiros salvo se em benefício da própria sociedade e dos sócios integrantes da mesma

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS:

As deliberações sociais da empresa serão tomadas em reunião, por maioria dos votos representativos das quotas do capital social, obedecido o disposto no art. 1.010 do código civil. Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas em Lei ou no contrato:

a) aprovação das contas da administração;

b) a designação dos administradores e sua remuneração;

c) a destituição dos administradores;

- d) a modificação do contrato social;
- e) a încorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- f) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

g) o pedido de recuperação Judicial.

Parágrafo primeiro - As deliberações dos sócios serão tomadas:

a) pelos votos correspondentes, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, nos casos previstos nas letras "d", "e";

b) pelos votos correspondentes a 51% (cinqüenta e hum por cento) do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "q";

c) pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo segundo - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o numero de quotas de cada um.

Parágrafo terceiro - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS REUNIÕES:

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos Administradores.

Parágrafo primeiro - O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

Parágrafo segundo - As publicações serão feitas por instrumentos internos da empresa em mural, conforme o local da sede da sociedade, e em comunicado próprio para esta finalidade.

Parágrafo terceiro - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo quarto - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo quinto - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será mantida em arquivos próprios ou, segundo deliberação por importância, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

Parágrafo sexto - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 75% do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se levantará o balanço patrimonial e se elaborarão as demonstrações contábeis e relatórios adicionais indicada por deliberação de quotistas representando a totalidade do capital social.

Parágrafo primeiro – Por decisão dos sócios, poderá haver distribuição de lucros, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a titulo de antecipação.

Parágrafo segundo — Por decisão da maioria dos sócios, a distribuição de lucro mencionada no parágrafo anterior, poderá ser realizada diferentemente da proporção da participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo terceiro - Os prejuizos poderão ser acumulados para compensação com lucros em exercícios futuros, ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas no capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO AUMENTO DO CAPITAL:

Em caso de aumento de capital terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuem.

Parágrafo primeiro: Somente sofrerá aumento do capital se as quotas estiverem totalmente integralizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA REDUÇÃO DO CAPITAL:

Em caso de redução de capital, a mesma será proporcional e igual a cada sócio. Parágrafo único - Se, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da retirada, exclusão ou morte de sócios, não forem substituidos os quotistas cujas quotas hajam sido reembolsadas à conta do capital social, este será considerado reduzido no montante correspondente, sendo convocado os remanescentes, dentro de 5 (cinco) dias, para tomar conhecimento da redução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO:

O presente contrato social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, mediante a deliberação de quotista ou quotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO:

Para todas as questões referentes a este contrato fica eleito o foro da comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, cuja jurisdição os quotistas declaram aceitar, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos nesse contrato serão regulados em conformidade com as disposições da Lei 10.406/02, capítulo IV - artigo 1052 a 1087.



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

O administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Parágrafo Único - O administrador declara não estar incluso em nenhum crime previsto em Lei que o impeça de exercer atividade mercantil, bem como não estar vedado, ainda que temporariamente no acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam, o presente instrumento particular de constituição de sociedade empresária limitada, em três vias de igual teor e forma, com suas folhas devidamente rubricadas por todos os sócios, que se obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

Florianópolis, 27 de junho de 2011.

Luís Paulo Severo de Oliveira CPF: 083.998.939-35 Clayton Vieira de Souza CPF: 074.275.339-50

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/05/2011 SOB Nº: 42204705180 Protocolo: 11/182127-4, DE 15/06/2011

CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GEPENCIAL LYDA

BLASCO BORGES BARCELLOS SECRETÁRIO GERAL



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social):

CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

CNPJ/CPF:

13.891.611/0001-19

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Número da certidão: Data de emissão: Lei nº 3938/66, Art. 154 210140008016280 20/01/2021 09:52:24

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n

21/03/2021

15.510/11.):

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br



PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 13.891.611/0001-19 Certidão nº: 23553790/2020

Expedição: 16/09/2020, às 14:46:31

Validade: 14/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 13.891.611/0001-19, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

CNPJ: 13.891.611/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:58:07 do dia 15/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/03/2021.

Código de controle da certidão: 2E34.F6DB.E877.2FCA Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.891.611/0001-19

Razão Social: CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIA

Endereço: AV OSVALDO RODRIGUES CABRAL 1570 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC

/ 88015-710

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2021 a 27/02/2021

Certificação Número: 2021012902383920340638

Informação obtida em 08/02/2021 17:09:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Municipio

CMC CNPJ	Nome
4600657 13.891.611/0001-19	CEAP - TREINAMENTO PROF E GERENCIAL LTDA ME
Ressalvado o direito de	

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 3368670 e o código E3532476

Certidão Número 9582921 Emitida 08/02/2021 17:10:53

Válida até 28/02/2021 conforme o Art. 194 Lei Complementar 7 de 18 de fevereiro de 1997.

Florianópolis (SC) 08 de fevereiro de 2021 Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: E35324767188186F6AB9A5C9800297A35CA77E8D Data: 08/02/2021 17:10:53 - Protocolo: 18575937 - Documento: 3368670

Documento autenticado digitalmente



ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Avenida Mauro Ramos 224, Centro - Florianópolis - SC 0**48 3251 6400 - CEP 88020-302. http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda, link Serviços - Serviços on-line -Verificação de Documentos Eletrônicos.

CEAP: Orçamento de Valores



De Viviane <comercial.pr01@ceapbrasil.com>

Para <camara@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br>

Data 2021-02-02 13:20

Boa Tarde Maura,

Conforme solicitado segue o valor feito para cada inscrição em nosso curso de 23 a 26 de Fevereiro em Curitiba " **Formação Intensiva de Vereadores: Inicio de Mandato - 2ª Turma** "

Valor para cada inscrição acordado é de R\$ 790,00 por R\$ 690,00 cada participante, totalizando em R\$ 2.790,00

Atenciosamente.

VIVIANE OLIVEIRA - CONSULTORA COMERCIAL CEAP BRASIL - PR

POLO SC (MATRIZ) - (48) 3204-6843 / WHATSAPP - (48) 9.9835-5040

POLO RS - (51) 4063-9199 / POLO PR - (41) 4063-9649

POLO MG - (31) 4063-6303 / POLO DF - (61) 4042-5781

WWW.CEAPBRASIL.COM

Confirmação de Inscrição



Viviane <comercial.pr01@ceapbrasil.com>

Para <camara@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br>

Data 2021-02-03 17:49

Folder Fevereiro.pdf (~586 KB)

Boa tarde Maura, tudo bem?

De

Nós do CEAP BRASIL lhes desejamos as boas vindas.

Conforme recebido, confirmamos a inscrição de: Alessandro da Silva Jubanski, Edgar Santos de Carvalho, Maicon Cesar Rossi e Olivia Regina Fróes Eduardo, para participar do curso " Formação Intensiva de Vereadores: Inicio de Mandato - 2 ª Turma" que será realizado nos dias "23 a 26 de Fevereiro" em Curitiba/PR.

Desde já, me coloca a sua disposição para maiores informações ou dúvidas.

Aceitamos cancelamentos com 48hrs de antecedência.

Importante - Nossos cursos estão sendo organizados respeitando todas as exigências dos órgãos de saúde com relação ao combate ao Corona Vírus.

Atenciosamente

VIVIANE OLIVEIRA - CONSULTORA COMERCIAL CEAP BRASIL - PR

POLO SC (MATRIZ) - (48) 3204-6843 / WHATSAPP - (48) 9.9835-5040

POLO RS - (51) 4063-9199 / POLO PR - (41) 4063-9649

POLO MG - (31) 4063-6303 / POLO DF - (61) 4042-5781

WWW.CEAPBRASIL.COM

ENTRE EM CONTATO AGORA!



(48) 99665-7706

comercial.pr01@ceapbrasil.com

Investimento R\$ 790,00 - 1 inscrição

VALOR ESPECIAL PARA GRUPOS A partir de 04 inscrições

Pagamento via depósito, boleto ou cheque.

Por quê realizar este curso?

Garantir, principalmente aos agentes políticos de primeiro mandato, que compreendam as suas funções, direitos e deveres, através de uma metodologia de ensino aprendizagem que reúne aulas expositivas utilizandose de casos reais e oficinas práticas.



Programação

Terça-feira

23/02/2021 13h às 17h

- Credenciamento e entrega de material didático.

Quarta-feira

24/02/2021 8h às 12h

MÓDULO I - PRINCÍPIOS E DEVERES NO MANDATO LEGISLATIVO

- Entendendo as Funções do Vereador: Legislador; Fiscalizador; Julgador, Assessor e Administrador, - Normas Constitucionais, -Direitos e Deveres do Vereador, - Responsabilidades civil, administrativa e penal; - Desafios atuais da Vereança.

Quarta-feira



24/02/2021 14h as 17h

ELETIVA - OFICINA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE

- Planejamento Estratégico do Mandato, Práticas inovadoras para o mandato, Criação de Valor para o mandato.

Quinta-feira



25/02/2021 8h as 12h

MÓDULO II – CÂMARA MUNICIPAL

 Constituição e composição (mesa diretora, plenário, bancadas, lideranças, comissões): - Comissões: Tipos e competências; -Funcionamento: Regimento Interno (estrutura e processo de atualização); - Legislatura: Sessões Legislativas e período legislativo; Sessões ordinárias, extraordinárias e especiais, Quórum: abertura, deliberação, maioria.

Quinta-feira



25/02/2021 14h às 17h

ELETIVA - VISITA TÉCNICA

Visita Técnica à Câmara Municipal de Curitiba

Sexta-feira



26/02/2021 8h às 12h

MÓDULO III - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

 Controle Interno na Administração Pública (Conceito, princípios, sistema de controle interno, atribuições das unidades de controle interno); - Controle Externo na Administração Pública (Conceito e a atuação do Tribunal de Contas), - Controle Social como ferramenta de fiscalização (Ferramentas para aproximar da sociedade das atividades legislativas) - Onde fiscalizar as contas públicas? - Como ter acesso as contas públicas? - Prestação de contas: Quem presta a quem? -Principais focos de fiscalização (Contratos Públicos e Licitações, Gastos com Educação e Saúde, Folha de Pagamento. Repasses, Locação de Imóveis, Concessões e Permissões Públicas e Outros); - Processo de Encaminhamento de Denúncias e Representações; - Os principais sinais de irregularidades na Administração Pública Municipal; - A omissão do Executivo em prestar informações ao Legislativo;

TERMO ADITIVO - VALOR

CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA, pennos jurídica de direito público, sito na Av. Natamel Verti, 557, na cidade de Godoy Moreira. Parast, instruito no CVPI sub o nº 18.132.6460001-45, prepecentado pelo seu Presidente, Ser JOSÉ LOURENCO DOS SANTOS, BRASILERO, outeriros portados de Câdada de Edendade Rei nº 399.0326-585. Pel, macrito LOURENCO DOS SANTOS, BRASILERO, outeriros portados de Câdada de Edendade Rei nº 399.0326-585. Pel, macrito no CVFPAH abo nº 606.172.689-31, residente domicitado na losed Murellio de Gilverina, nº 193, na cidade de Godoy Moreira. Batade do Parasto, de Actual Actual Carlo Composito de Carlo Composito de Carlo Carlo Carlo Composito de Carlo Carlo Composito de Carlo Car

Considerando, a solicitação de Realinhamento de Preço datada em 25 de juneiro de 2021 pola contratada Carmo Diesel e CIA LTDA EFP, que analissos as coedições econômicas extraordinárias coerridas no preço da guantina perante a economia nacional em que solicia o requiste do preso do livo da "guandan comato" de; RS 4,19 (quator resis e elezanove centavo): para RS 4,55 (quator resis e equatra e actroo catavo).

Considerando, que a empresa vencedora do certame ficitatório cumprus com suas obrigações constantes no Contrato nº 001/2020, allo constando nada que desabore sus conduta:

Considerando, o competente parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, sobre o Reequilibrio Económ aprovando o realimbamento no preço da gasofina comum em relação ao Contrato Administrativo n° 007/2020;

Reselvem, as partes, de comum scordo, em decorrência do Procesio Administrativo - SG nº 007/2020, celebrar o Quinto Termo Aditivo de Proço ao Contrato Administrativo nº 001/2020, com fulero no art. 65, da Lei nº 8.666 de 21.06693, à proposta, e ás

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REALINHAMENTO DE VALORES.

1. O Aditivo do Contrato nº 001/2020, tem por objeto o realinhamento no preço da gasofina Comuna, conformo preconiza o art. 65 1, 7% pl. 1% nº da Lei nº 8 66693, passando a vigorar a partir derta data, o valor unitário por litro da Gasofina Comuna a R5 4,55 (quator reasa i cinopartate a cino-contrava), conformo a basa o

TEM	PRODUTO	UNIDADE	VALOR CONTRATO	VALOR REALINHADO
1	Gasolina Comum	LTS.		RS 4,55 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS - Ratificam-se as demais cláusulas contratuais do Contrato Administrativo nº 001/2020, Processo Administrativo - SG nº 007/2020, modalidade Dispensa de Licitação nº 001/2020.

CLAÚSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - O extrato resumido deste termo aditivo será publicado no periódico Jornal Tribuna do Norte e no Diário Oficial desta Câmara.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam (duas) testemunhas, para todos os fins de direito. Godoy Moreira – PR, 01 de fevereiro de 2021. te termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02

CÂMARA MUICIPAL DE CODOY MOREIRA	CARMÓ DIESEL L'IDA – EPP
JOSÉ LOURENÇO DOS SANTOS	NIDELCI PRADO DO CARMO GOMES
CONTRATANTE	CONTRATADA
Testemunhar	
OII	02
CPF:	CPF

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

OBJETO. 04 (Quatro) vereadores da Câmara Municipal de São João Do Ival no curso de Formação Intensiva de Vereadores Inicio de Mandato, que será malizado em Curniba-FR nos dias 23,24,25 e 26 de fevereiro de 2021.

CONTRATADO: CEAP - TREINAMENTO PROFI. JONAL E GERENCIAL LTDA

VALOR UNITÁRIO: RS 690,00 (Seiscentos e noventa reals)

VALOR TOTAL MÁXIMO: RS 2.766,00 (Dois mil setecentos e noventa reais), CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mediante nota fiscal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 CAMARA MUNICIPAL 01001 Legislativo

0.001 LEGISBAUYO 2001 - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL 10 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01001

Fixa inestigived a licitação conforme a despesa acima especificada, com fundamento no inciso II do artigo 25 da Lei 8.66693, c em consonância com o consido no referido processo e Parecer Jurídico acostado nos autos, em observância no contido no art. 26 do mesmo diploma legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, ESTADO DO PARANA, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano

Alessandro Silva Jubanski Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DA ORDEM PREFERENCIAL DE CONVOCAÇÃO/CONTRATAÇÃO DE Nº 02.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA DE Nº 002/2021.

A Comissão Especial de contratação emergencial de pessoal temporário, constituída pela Portaria Municipal nº 032/2021, de 0902/2021, TORNA PÚBLICA o Edital da Ordem preferencial de Convocação Contratação de nº 02, instituído pelo Edital de Convocação Pública Nº 002/2021, para atuar na Rede Municipal de Saúde Pública, com vista à continuação da cobertura assistencial à população, em decorrência da pandemia provocada pelo novo coronavírus – Covid 19.

Critério utilizado com pontuação pelo tempo de serviço prestado as área pública e tempo prestado em empresa privada, e cursos de aperfeiçoamento profissional na área de atuação da suide, upôs análise currieular das documentações aprecentados pelos candidatos insertios:

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO - PONTOS
Sandro Batista Morais	Médico PSF - 40 Horas	1º Lugar - 10 Pontos

Jardim Alegre, 15/02/2021

COMISSÃO constituída pela Portaria n. 032/2021, de 09/02/2021

Eduardo Furtado da Cruz Jobim - matrícula funcional 200532 Renato Divino Farias - matricula funcional 3337
Marli de Lourdes Tassi - matricula funcional 3167
Kelly Regina Fontoura - matricula funcional 3129

Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ ESTADO DO PARANÁ

	EXTRATO DE CONTRATO - P.M.S.J.I.
CONTRATO:	N° 029 / 2021
CONTRATANTE:	Fundo Municipal de Saúde de São João do Ivai.
CONTRATADA:	ODONTOMEDIC SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS E MEDICOS LTDA - ME.
OBJETO:	Credenciamento de Pessoa Jurdica da Área da Saúde para atendimento das EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (E.S.F), para preenchimento dos referidos cargos, existentes na Secretaria Municipal de Saúde
TERMO DE INEXIGIBILIDADE:	011 / 2021
VALOR DE ATÉ R\$:	204 000,00 (Duzentos e Quatro mil reais)
DATA E ASSINATURA DO CONTRATO:	São João Ivai - Pr. 15 de Fevereiro de 2021

Carla Suzi Emerenciano. Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ ESTADO DO PARANÁ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de São João do Ivat, Estado do Paraná, nos termos do Art 43, inciso VI da Lei federal 8.66693 e suas modificações, adjudica e homologa o objeto do TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 609/ 2011, CREDENCIAMENTO N. 601/2021, declarando oficialmente contratada a empresa.

	PRESTADOR DE SERVIÇOS:		
EMPRESA:	ODONTOMEDIC SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICOS LTDA		
CNPJ:	18 147 948/0001-30		
ENDEREÇO	Avenida Castro Alves nº 641, Sala 01.		
CIDADE/UF:	Barbosa Ferraz - Parani,		
CREDENCIANTE:	Fundo Municipal de Saúde de São João do Ivai Pr		
CNPJ:	09.424.427/0001-91 o de Pessoa Juridica da área da saúde para atendimento geral, atendimento de urgência e emergência		
	08.021.10.301.0085.2090 - Manutenção dos Centros de Saúde. 376 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessou Jurídica.		
	276 2 3 90 39 00 00 Outros Servicos de Terreiros Pessos Jurídica.		
DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:	377 - 3.3 90.39 00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.		
	378 - 3.3 90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pesson Jurídica.		
	68.021.10.302.0085.2091 - Manutenção do Hospital Municipal.		
	404 - 3.3.90,39.00,00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.		
	405 - 3.3 90.39,00,00 Outros Serviços de Terceiros - Pessos Jurídica.		
	406 - 3,3,90,39,00,00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.		
	407 - 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.		
EMBASAMENTO	Artigo 25, da Lei Federal nº, 8 666/93 de 21 de Junho de 1993.		

São João do Ivai - PR, 15 de Fevereiro de 2021

Carla Suzi Emerenciano Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

	EXTRATO DE CONTRATO - P.M.S.J.I.
CONTRATO:	N° 027 / 2021
CONTRATANTE:	Fundo Municipal de Saúde de São João do Ivai.
CONTRATADA:	ODONTOMEDIC SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICOS LTDA - ME.
OBJETO:	Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da saúde para atendimento geral, atendimento de urgência e emergência, e demais serviços de saúde complementares e especialidades médica, para preenchimento dos referidos cargos, para o exercicio de 2021.
TERMO DE INEXIGIBILIDADE:	009 / 2021
VALOR DE ATÉ RS:	240,000,00 (Duzentos e Quarenta mil reass)
DATA E ASSINATURA DO CONTRATO:	São João Ivai Pr. 15 de Fevereiro de 2021

Carla Suzi Emerencian Prefeita Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA aça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia -- PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 - 1122

PORTARIA Nº 033/2021

Na data de 2007/2021 foi vesculada no Diano Oficial do Município de Sabéudia, Edição e* 1618, página 3-10 e na data do dia 2101/2021 foi vesculada no Jornal Tribuna do Norte, Edição 8 939, página 84-10 e na data do dia 2101/2021, porten não los relazionada a empresa PAPIROS - Núvera e Batero - EIRELI Na data de 12/02/2021 sobreveio decisão administrativa que determino; d'aded já a análise e verificação pola departamento responsavel com a reflicação da Portaria, cara mecesatirio, e regulár notificação de empresa PAPIROS caso seja o cano. En tempo determino o revaltamento de empenhos perdentes de pagamento. Moveis e Eletro - EIRELI ser citada no Processo o *1 1852-12/202 6.16.01, inclusar se a represa no Processo Administrativo instaurado pela Portaria O10/2021 e suspenda-se o Contrato Administrativo n* 117/2020.

Contrato nº 117/2020 PAPIROS MOVEIS E ELETRO - EIREL P.A. nº 083/2020 Pregão nº 043/2020

Proceda-se a notificação da empresa a fim de respetar o contratitióno e a ampla defesa, nos termos do art. 3º de Portante nº 010/0021.
Reguelatem a de Reguelatem a de respetar o contratitióno e a ampla defesa, nos termos

Municipio de Sabáudia, nos 15 de favereiro de 2021.

